DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	15
Decretos	23
Conselhos Municipais	37
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	37
Atos Administrativos	38
Atas	38
Outros atos administrativos	51
Outros Atos	52
PODER LEGISLATIVO DE JALES	53
Atos Legislativos	53
Atos	53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.175, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para Construção de Academias ao Ar Livre para o Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT. E TUR.		
27.812.0010.1296.0000 – Construção, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto da seguinte forma:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido pelo Convênio Estadual junto à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.176, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 409.972,00 (quatrocentos e nove mil, novecentos e setenta e dois reais), para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Material Permanente.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 05	R$ 409.972,00
TOTAL		**R$ 409.972,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto por excesso de arrecadação, através da emenda parlamentar federal, processo n° 13841.190000/1200-07 e 13841.190000/1200-08, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.177, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.279.600,00 (dez milhões duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) para custear despesas com folha de pagamento de todos os setores da prefeitura, até dezembro de 2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01-Gabinete do Prefeito		
Ficha 14 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	232.900,00
Ficha 18 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	23.700,00
Ficha 24 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	9.600,00
02.01.05-Conselho Tutelar		
Ficha 53 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	32.400,00
02.02.00-Departamento de Mobilidade Urbana		
Ficha 65 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	18.300,00
Ficha 67 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	20.700,00
Ficha 69 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	20.400,00
02.03.01-Procuradoria Geral do Município		
Ficha 98 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	176.900,00
Ficha 102 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	53.200,00
Ficha 108 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	11.200,00
02.04.01-Secretaria Municipal de Governo e Administração		
Ficha 120 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	74.500,00
Ficha 121 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	25.600,00
Ficha 122 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	76.200,00
Ficha 145 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	158.800,00
02.05.01-Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento		
Ficha 166 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	543.900,00
Ficha 168 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	10.300,00
Ficha 169 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	17.200,00
Ficha 170 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	66.600,00
Ficha 177 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	700,00
02.06.01-Secretaria Mun de Agric Pecu Abastec e Meio Ambiente		
Ficha 193 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	495.600,00

Ficha 194 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	11.500,00
Ficha 195 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	22.900,00
Ficha 196 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	82.500,00
Ficha 197 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	779.700,00
Ficha 203 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	2.400,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 276 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	63.000,00
Ficha 280 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	37.000,00
Ficha 308 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	808.900,00
Ficha 312 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	51.900,00
Ficha 318 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	59.200,00
Ficha 336 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	149.900,00
Ficha 387 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	511.700,00
Ficha 397 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	581.600,00
Ficha 402 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	87.100,00
Ficha 412 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	13.600,00
02.08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude		
Ficha 451 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	441.500,00
Ficha 452 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	13.800,00
Ficha 455 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	53.800,00
Ficha 461 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	26.400,00
02.09.01 – Secret Mun Desenv Urbano Infraestr e Mobil Urbana		
Ficha 516 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	611.500,00
Ficha 518 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	105.200,00
Ficha 520 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	85.100,00
Ficha 526 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	16.800,00
02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 574 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	100.000,00
Ficha 576 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	81.100,00
Ficha 577 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	28.200,00
Ficha 599 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	827.900,00
Ficha 601 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	117.100,00
Ficha 602 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	213.900,00
Ficha 603 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	51.700,00
Ficha 604 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	153.200,00
Ficha 631 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	457.600,00
Ficha 634 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	118.300,00
Ficha 636 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	57.800,00
Ficha 645 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	8.400,00
Ficha 651 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	195.000,00
Ficha 654 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	27.400,00
Ficha 665 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	32.900,00
Ficha 667 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	59.400,00
Ficha 685 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	238.900,00
Ficha 687 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	25.700,00
Ficha 690 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	27.000,00
Ficha 698 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	18.400,00

02.11.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Ficha 715 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	464.500,00
Ficha 716 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	13.700,00
Ficha 717 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	29.800,00
Ficha 719 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	88.600,00
Ficha 725 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	25.000,00
02.12.01 – Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Ficha 802 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	73.300,00
02.14.01 – Secretaria Munic de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Ficha 936 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	59.100,00
TOTAL		**R$ 10.279.600,00**

Art. 3º- O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 7.396.800,00 (Sete milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado conforme memorial de cálculo anexo a esta lei;

II - Anulação de dotação, no valor de R$ 2.882.800,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.02.00-Departamento de Mobilidade Urbana		
Ficha 66 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	27.000,00
02.03.01-Procuradoria Geral do Município		
Ficha 99 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	12.800,00
02.04.01-Secretaria Municipal de Governo e Administração		
Ficha 131 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	35.300,00
Ficha 143 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	499.700,00
Ficha 146 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	82.800,00
Ficha 152 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	58.500,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 269 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	12.800,00
Ficha 303 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	33.300,00
Ficha 306 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	1.076.000,00
Ficha 307 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	10.800,00
Ficha 310 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	18.500,00
Ficha 335 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	345.600,00
Ficha 348 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	110.700,00
Ficha 380 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	90.400,00
Ficha 382 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	16.800,00
Ficha 385 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	302.400,00
Ficha 386 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	23.600,00
Ficha 389 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	16.000,00

Ficha 391 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	109.800,00
TOTAL		**R$ 2.882.800,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.178, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.029.823,21 (um milhão e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), para custear despesas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda		
Ficha 175 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 650.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE		
18.122.0004.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
Ficha 201 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 30.000,00
18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária		
Ficha 217 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
Ficha 220 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.000,00
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		
27.812.0010.1296.0000 – Construção, Reforma, e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer		
Ficha 492 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 52.823,21
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0026.2060.0000 – Divulgação de Atos Oficiais e Sociais		
Ficha 821 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 167.000,00
TOTAL		**R$ 1.029.823,21**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.179, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para custear despesas diversas para manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – DESPESAS CUST. COM IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 283 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 286 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 20.000,00
Ficha 292 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 40.000,00
12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 314 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 300.000,00
Ficha 316 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 90.000,00
Ficha 321 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 300.000,00
12.365.0005.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil - CRECHE		
Ficha 393 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 200.000,00
Ficha 395 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 80.000,00
Ficha 399 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 230.000,00
12.365.0005.2017.0002 – Manutenção Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA		
Ficha 408 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 60.000,00
Ficha 410 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 30.000,00
Ficha 414 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 1.500.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.180, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 593.876,96 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) para custear despesas com a reforma e adequação da EMEI Prof. Aparecido Tadeu R. Estanislau.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – DESPESAS CUST. COM IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS		
12.365.0005.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais		
Ficha 372 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 93.876,96
Ficha 373 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 593.876,96**

Art. 3º- O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação de R$ 500.000,00, fonte de recurso Estado, através do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, e R$ 93.876,96 por excesso de arrecadação, fonte de recurso Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.181, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para custear despesas com manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 –Manutenção da Secretaria de Saúde		
Ficha 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 175.000,00
Ficha 581 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 60.000,00
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação		
Ficha 627 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 240.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 –Manutenção da Secretaria de Saúde		
Ficha 573 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 240.000,00
TOTAL		**R$ 240.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.182, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 408.277,73 (quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), para construção de ponte de concreto armado, na Rua 19, sobre o Córrego do Tamboril, Jardim do Bosque.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SMDUIMU		
15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário		
Ficha 550 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 408.277,73
TOTAL		**R$ 408.277,73**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - R$ 408.277,73 (quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) por excesso de arrecadação, recebidos pelo Convênio Estadual com o Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.183, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 96.923,73 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), para devolução dos saldos remanescentes dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde em exercícios anteriores.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92	R$ 96.923,73
TOTAL		**R$ 96.923,73**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº 343, de 13 de julho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 44 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Nos empreendimentos localizados em Zonas Especiais de Chácaras de Lazer - ZECL, a partir de 2.000 m (dois mil metros) do limite do perímetro urbano principal e consolidado, poderão ser realizados sistemas de abastecimento de água e coleta e destinação de esgotamento sanitário de forma coletiva e/ou individual, sem necessidade de ligação às redes existentes.

Art. 2.º O inciso V do artigo 68 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - termo de compromisso do proponente em executar as obras e instalações referentes aos serviços de abastecimento de água potável e destinação do esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, para atendimento integral da proposta de parcelamento do solo requerido, caso o imóvel objeto de proposta de parcelamento do solo requerido não dispuser de tais melhorias, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º O inciso V do artigo 70 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - termo de compromisso do proponente em executar as obras e instalações referentes aos serviços de abastecimento de água potável e destinação do esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, para atendimento integral da proposta de parcelamento do solo requerido, caso o imóvel objeto de proposta de parcelamento do solo requerido não dispuser de tais melhorias, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4.º O caput do artigo 71 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Os desmembramentos de áreas superiores a 20.000 (vinte mil) metros quadrados que resultarem em mais de 10 (dez) unidades deverão destinar 5% (cinco por cento) da área total para áreas institucionais.

Art. 5.º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 71 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 6.º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 93 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

Parágrafo Único. As classificações das atividades industriais nesta Lei Complementar correspondem às estabelecidas no artigo 5º da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987, de acordo com o disposto abaixo:

I - Indústria Especial (I.E) a Indústrias virtualmente sem risco ambiental (I1);

II - Indústria Leve (I.L) a Indústrias de risco ambiental leve (I2);

III - Indústria Média (I.M) a Indústrias de risco ambiental moderado (I3);

IV - Indústria Pesada (I.P) a Indústrias de risco ambiental alto (I4);

V - Indústrias e pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade (I5).

Art. 7.º O Anexo III da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

TABELA 01 - EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DE CADA ZONA DA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JALES

ona	estada Mínima (m)	Áre a Mínima do Lote (m²)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficient e de Aproveitamento	
				ásico	áximo
ER 1	0,00	200, 00	80,00	,00	,00
ER 2	2,00	300, 00	80,00	,50	,00
ER 3	4,00	420, 00	80,00	,00	,00
PR	0,00	200, 00	80,00	,00	,00
M	2,00	300, 00	85,00	,00	,00
C	4,00	490, 00	85,00	,50	,00
DE	5,00	500, 00	90,00	,00	,50
PI	5,00	800, 00	90,00	,00	,00
OE	5,00	1.00 0,00	80,00	,00	,50
EIS	,00	180, 00	80,00	,00	,00
ECA		-	20,00	,10	,50
		1.00	50,00		

ECL	5,00	0,00		,20	,50
M	2,00	300,00	85,00	,00	,00
P	2,00	300,00	85,00	,00	,00
E	2,00	300,00	85,00	,00	,00
A	0,00	2.500,00	50,00	,10	,00

Art. 8.º O Anexo VII da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VII

TABELA 01 - USOS E OCUPAÇÕES DO SOLO PERMITIDOS EM CADA ZONA DO MUNICÍPIO DE JALES

	Zona	ZER 1	ZER 2	ZER 3	ZPR	ZM	ZC	ZDE	ZPI	ZOE	ZEIS	ZECA	ZECL	CM	CP	CE	DA
PERMITIDOS	R.1	X	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	X	-	X	X	-
	R.2	-	X	-	X	-	-	-	-	-	X	-	-	X	X	X	-
	R.3	-	-	X	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	R.I.S	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	-	-	X	X	X	-
	C.L	-	-	-	X	X	X	X	X	-	X	-	-	X	X	X	X
	C.M	-	-	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X
	C.P	-	-	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X
	I.E	-	-	-	X	X	X	X	X	-	X	-	-	X	X	X	X
	I.L	-	-	-	X	X	X	X	X	-	X	-	-	X	X	X	X
	I.M	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X
	I.P	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X
	S.L	-	-	-	X	X	X	X	X	-	X	-	-	X	X	X	X
	S.M	-	-	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X
	S.P	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X
	S.I	-	-	-	X	X	X	X	-	X	X	-	-	X	X	X	X
	S.Lz	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	-	X	-	-	X	-
	S.T	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	-	X	-	-	X	-
	S.C	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	-	-	-	-	X	-
	S.H	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	-	-	-	-	X	-
	S.R	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	-	-	-	-	X	-

TABELA 02 - USOS E OCUPAÇÕES DO SOLO PERMISSÍVEIS EM CADA ZONA DO MUNICÍPIO DE JALES

	Zona	ZER 1	ZER 2	ZER 3	ZPR	ZM	ZC	ZDE	ZPI	ZOE	ZEIS	ZECA	ZECL	CM	CP	CE	DA
PERMISSÍVEIS	R.1	-	X	X	-	-	-	-	-	-	X	-	-	X	-	-	-
	R.2	X	-	X	-	X	X	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-
	R.3	X	X	-	X	X	-	-	-	-	X	-	X	X	X	X	-
	R.I.S	X	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C.M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
	C.P	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	I.E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	I.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	I.M	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
	I.P	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S.M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
	S.P	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S.I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	-
	S.Lz	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.T	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.C	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.H	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.R	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-

Legenda:
(X): selecionado;
(-): não selecionado.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 344, de 13 de julho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o §1º do artigo 165 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

§ 1.º O Conselho da Cidade será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, representantes do poder público e da comunidade:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - dois membros;

II - Secretaria Municipal de Governo e Administração - um membro;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana - dois membros;

IV - Secretaria Municipal de Educação - um membro;

V - Secretaria Municipal de Saúde - um membro;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - um membro;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - um membro;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude - um membro;

IX - Associação dos Engenheiros da Região de Jales - AERJ - dois membros;

X - Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ - um membro;

XI - Concessionária dos serviços de água e esgoto - um membro;

XII - Concessionária de distribuição de energia elétrica - um membro;

XIII - Polícia Civil do Estado de São Paulo - um membro;

XIV - Polícia Militar do Estado de São Paulo - um membro;

XV - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros - um membro;

XVI - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - um membro;

XVII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP - um membro;

XVIII - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP - um membro;

XIX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 63ª Subseção de Jales - um membro;

XX - Associação Paulista de Medicina - APM - um membro;

XXI - Representante dos Arquitetos e Urbanistas - um membro.

Art. 2.º Fica alterado o § 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

§ 4.º A presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 345, de 13 de julho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 302, de 01 de março de 2019.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 40 da Lei Complementar nº 302, de 01 de março de 2019.

Art. 2.º Os §§ 1º e 2º e o caput do artigo 43 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Para a regularização das edificações, os interessados deverão comprovar a existência das áreas construídas.

§ 1.º As edificações que comprovarem a existência das áreas construídas com mais de 5 (cinco) anos ficam dispensadas do cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar referentes às dimensões de cômodos, áreas de iluminação e ventilação, recuos, espessuras de paredes, taxa de ocupação, área de permeabilidade, coeficientes de aproveitamento, exceto das autorizações dos outros órgãos das esferas estadual e federal, desde que o profissional técnico responsável garanta que as edificações possuem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 2.º As regularizações de edificações ficam dispensadas de atender o disposto na Lei nº 3.659, de 16 de setembro de 2009.

Art. 3.º Fica revogado o inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019.

Art. 4.º Fica acrescido o inciso III ao artigo 62 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, nos seguintes termos:

III - piscinas, deques e pergolados.

Art. 5.º Fica acrescido o § 5º ao artigo 71 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, nos seguintes termos:

§ 5.º As piscinas devem possuir recuos mínimos de 0,50m (cinquenta centímetros) das divisas do terreno.

Art. 6.º O artigo 119 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Em terreno de esquina que não disponha de raio de curvatura deve ter chanfros retos que devem iniciar a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção da intersecção do canto do terreno, para os dois lados, e depois serem unidos.

Art. 7.º O Parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em casos específicos o projeto deverá ser submetido à análise e deliberação da Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.583, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.175, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para Construção de Academias ao Ar Livre para o Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT. E TUR.		
27.812.0010.1296.0000 – Construção, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto da seguinte forma:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido pelo Convênio Estadual junto à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.584, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.176, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 409.972,00 (quatrocentos e nove mil, novecentos e setenta e dois reais), para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Material Permanente.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 05	R$ 409.972,00
TOTAL		**R$ 409.972,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto por excesso de arrecadação, através da emenda parlamentar federal, processo n° 13841.190000/1200-07 e 13841.190000/1200-08, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.585, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.177, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.279.600,00 (dez milhões duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) para custear despesas com folha de pagamento de todos os setores da prefeitura, até dezembro de 2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01-Gabinete do Prefeito		
Ficha 14 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	232.900,00
Ficha 18 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	23.700,00
Ficha 24 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	9.600,00
02.01.05-Conselho Tutelar		
Ficha 53 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	32.400,00
02.02.00-Departamento de Mobilidade Urbana		
Ficha 65 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	18.300,00
Ficha 67 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	20.700,00
Ficha 69 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	20.400,00
02.03.01-Procuradoria Geral do Município		
Ficha 98 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	176.900,00
Ficha 102 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	53.200,00
Ficha 108 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	11.200,00
02.04.01-Secretaria Municipal de Governo e Administração		
Ficha 120 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	74.500,00
Ficha 121 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	25.600,00
Ficha 122 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	76.200,00
Ficha 145 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	158.800,00
02.05.01-Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento		
Ficha 166 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	543.900,00
Ficha 168 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	10.300,00
Ficha 169 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	17.200,00
Ficha 170 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	66.600,00
Ficha 177 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	700,00
02.06.01-Secretaria Mun de Agric Pecu Abastec e Meio Ambiente		
Ficha 193 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	495.600,00

Ficha 194 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	11.500,00
Ficha 195 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	22.900,00
Ficha 196 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	82.500,00
Ficha 197 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	779.700,00
Ficha 203 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	2.400,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 276 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	63.000,00
Ficha 280 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	37.000,00
Ficha 308 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	808.900,00
Ficha 312 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	51.900,00
Ficha 318 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	59.200,00
Ficha 336 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	149.900,00
Ficha 387 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	511.700,00
Ficha 397 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	581.600,00
Ficha 402 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	87.100,00
Ficha 412 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	13.600,00
02.08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude		
Ficha 451 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	441.500,00
Ficha 452 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	13.800,00
Ficha 455 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	53.800,00
Ficha 461 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	26.400,00
02.09.01 – Secret Mun Desenv Urbano Infraestr e Mobil Urbana		
Ficha 516 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	611.500,00
Ficha 518 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	105.200,00
Ficha 520 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	85.100,00
Ficha 526 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	16.800,00
02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 574 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	100.000,00
Ficha 576 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	81.100,00
Ficha 577 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	28.200,00
Ficha 599 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	827.900,00
Ficha 601 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	117.100,00
Ficha 602 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	213.900,00
Ficha 603 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	51.700,00
Ficha 604 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	153.200,00
Ficha 631 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	457.600,00
Ficha 634 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	118.300,00
Ficha 636 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	57.800,00
Ficha 645 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	8.400,00
Ficha 651 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	195.000,00
Ficha 654 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	27.400,00
Ficha 665 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	32.900,00
Ficha 667 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	59.400,00
Ficha 685 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	238.900,00
Ficha 687 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	25.700,00
Ficha 690 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	27.000,00
Ficha 698 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	18.400,00

02.11.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Ficha 715 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	464.500,00
Ficha 716 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	13.700,00
Ficha 717 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	29.800,00
Ficha 719 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	88.600,00
Ficha 725 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	25.000,00
02.12.01 – Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Ficha 802 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	73.300,00
02.14.01 – Secretaria Munic de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Ficha 936 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	59.100,00
TOTAL		**R$ 10.279.600,00**

Art. 3º- O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 7.396.800,00 (Sete milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado conforme memorial de cálculo anexo a esta lei;

II - Anulação de dotação, no valor de R$ 2.882.800,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.02.00-Departamento de Mobilidade Urbana		
Ficha 66 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	27.000,00
02.03.01-Procuradoria Geral do Município		
Ficha 99 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fonte 01	12.800,00
02.04.01-Secretaria Municipal de Governo e Administração		
Ficha 131 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	35.300,00
Ficha 143 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	499.700,00
Ficha 146 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	82.800,00
Ficha 152 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	58.500,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 269 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	12.800,00
Ficha 303 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	33.300,00
Ficha 306 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	1.076.000,00
Ficha 307 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	10.800,00
Ficha 310 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	18.500,00
Ficha 335 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	345.600,00
Ficha 348 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	110.700,00
Ficha 380 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	90.400,00
Ficha 382 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	16.800,00
Ficha 385 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	302.400,00
Ficha 386 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	23.600,00

Ficha 389 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	16.000,00
Ficha 391 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS	Fonte 01	109.800,00
TOTAL		**R$ 2.882.800,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.586, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.178, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.029.823,21 (um milhão e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), para custear despesas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda		
Ficha 175 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 650.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE		
18.122.0004.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
Ficha 201 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 30.000,00
18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária		
Ficha 217 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.000,00
Ficha 220 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.000,00
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		
27.812.0010.1296.0000 – Construção, Reforma, e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer		
Ficha 492 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 52.823,21
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0026.2060.0000 – Divulgação de Atos Oficiais e Sociais		
Ficha 821 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 167.000,00
TOTAL		**R$ 1.029.823,21**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.587, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.179, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para custear despesas diversas para manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – DESPESAS CUST. COM IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 283 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 286 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 20.000,00
Ficha 292 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 40.000,00
12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 314 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 300.000,00
Ficha 316 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 90.000,00
Ficha 321 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 300.000,00
12.365.0005.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil - CRECHE		
Ficha 393 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 200.000,00
Ficha 395 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 80.000,00
Ficha 399 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 230.000,00
12.365.0005.2017.0002 – Manutenção Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA		
Ficha 408 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 60.000,00
Ficha 410 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 30.000,00
Ficha 414 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 1.500.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.588, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.180, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 593.876,96 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) para custear despesas com a reforma e adequação da EMEI Prof. Aparecido Tadeu R. Estanislau.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – DESPESAS CUST. COM IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS		
12.365.0005.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais		
Ficha 372 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 93.876,96
Ficha 373 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 593.876,96**

Art. 3º- O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação de R$ 500.000,00, fonte de recurso Estado, através do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, e R$ 93.876,96 por excesso de arrecadação, fonte de recurso Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.589, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.181, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para custear despesas com manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 –Manutenção da Secretaria de Saúde		
Ficha 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 175.000,00
Ficha 581 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 60.000,00
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação		
Ficha 627 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 240.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 –Manutenção da Secretaria de Saúde		
Ficha 573 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 240.000,00
TOTAL		**R$ 240.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.590, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.182, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 408.277,73 (quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), para construção de ponte de concreto armado, na Rua 19, sobre o Córrego do Tamboril, Jardim do Bosque.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SMDUIMU		
15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário		
Ficha 550 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 408.277,73
TOTAL		**R$ 408.277,73**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - R$ 408.277,73 (quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) por excesso de arrecadação, recebidos pelo Convênio Estadual com o Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.591, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.183, de 13/07/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 96.923,73 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), para devolução dos saldos remanescentes dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde em exercícios anteriores.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92	R$ 96.923,73
TOTAL		**R$ 96.923,73**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.593, de 14 de julho de 2021.

Autoriza a Abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custeio das despesas na aquisição de medicamentos pela Assistência Farmacêutica, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para atendimento aos pacientes suspeitos ou acometidos pela doença, conforme ofício 494/2021 - SMS/Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
Ficha 848 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 312.201	Fonte 95	R$ 70.000,00
TOTAL			**R$ 70.000,00**

Art. 3º O recurso para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de anulação de dotação orçamentária, conforme lei 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso III:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação			
Ficha 929 – 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 312.201	Fonte 95	R$ 70.000,00
TOTAL			**R$ 70.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO N° 009 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ para a aquisição de lonas em impressão digital para outdoor a fim da divulgação da Campanha de 18 de maio, Dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere na Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005, e tendo em vista o dis-posto na Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 no art. 66 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO Plano Plurianual – PPA 2018/2021;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO Aprovação desta Resolução em Sessão Plenária do dia 07 de Julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a aquisição de lonas em impressão digital no tamanho 3m x 2 m, para a divulga-ção da Campanha 18 de Maio, Dia Nacional ao Combate do Abuso e a Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Fica autorizado a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Ju-ventude – FMIJ, para o custeio do material exposto em cinco pontos da cidade de Jales.

Art. 3º - O CMDCA é parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adoles-cente e da Rede municipal de atendimento a criança e adolescente.

Art. 4º - A presente deliberação se deu pautada no PPA 2018/2021 no qual destina recursos para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção a criança e ao adolescente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLÉIA DIAS

Conselheira Presidente do CMDCA

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Ata da 358ª (Tricentésima Quinquagésima Oitava) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales – SP, realizada a sete de julho de dois mil e vinte e um (07/07/2021), ás08h30min, onde a mesma se realizou através de vídeo conferência com aparelho celular (app) segundo orientações acerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, na sala de reuniões do CMAS, situada na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), centro. Verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura**; O presidente senhor João Roberto da Rocha conduziu a reunião saudando a todos, declarou aberta a sessão; **Item Segundo: Leitura e Aprovação das Atas 355ª357ª:** As respectivas atas foram enviadas pelo Wattsapp ficando disponível para leitura de todos os membros, onde também os conselheiros participantes deram parecer favorável aprovando em unanimidade. **Item Terceiro: Apresentação e Aprovação da LOA e Plano Plurianual – PPA**: A conselheira Luana Lourenço apresentou a LOA e o PPA para o ano de 2022 a 2025, e ressaltou a competência do conselho segundo seu Regimento Interno em apreciar e aprovar a proposta orçamentária a serem encaminhados ao Poder Executivo e Legislativo, assim o conselho poderá acompanhar sua aprovação na Sessão Ordinária da Câmara e em caso de discordância poderá se pronunciar. Assim segue a proposta orçamentária:

PLANO PLURIANUAL – PPA / LOA2022/2025

	2022	2023	2024	2025
Execução de Obras e Reformas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Execução de Obras e Reformas - PSB	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Execução de Obras e Reformas - PSB (CRAS) 01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Execução de Obras e Reformas - PSB (CRAS)	**05**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Execução de Obras e Reformas - PSE-MÉDIA (CREAS)	**FON**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
Execução de Obras e Reformas - PSE-MÉDIA (CREAS)	**01**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Execução de Obras e Reformas - PSE-MÉDIA (CREAS)	**05**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Execução de Obras e Reformas - PSE-ALTA (Centro Dia)	**FON**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Execução de Obras e Reformas - PSE-ALTA (Centro Dia)	**01**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Folha de Pgto - Geral (PSB)-CRAS	**05**	70.560,00	70.560,00	70.560,00	70.560,00
Folha de Pgto - Geral (PSE - Média)-CREAS	**05**	32.680,00	32.680,00	32.680,00	32.680,00
Folha de Pgto - Geral (PSE - Alta)	**FON**	**483.900,00**	**525.000,00**	**569.700,00**	**618.100,00**
PSB - Proteção Social Básica - CRAS	**FON**	**167.500,00**	**161.000,00**	**163.500,00**	**166.000,00**
CUSTEIO	**01**	**80.000,00**	**82.500,00**	**85.000,00**	**87.500,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		35.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

CUSTEIO	**05**	**76.500,00**	**76.500,00**	**76.500,00**	**76.500,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas c/ Locomoção		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		500,00	500,00	500,00	500,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
INVESTIMETO	**01**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.4.90.52 - Equipam e Mater Permanente		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
INVESTIMENTO	**05**	**10.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.4.90.52 - Equipam e Mater Permanente		10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PSE - Proteção Social Especial (Média - CREAS)	**FON**	**159.980,00**	**161.980,00**	**163.980,00**	**165.980,00**
CUSTEIO	**01**	**65.000,00**	**67.000,00**	**69.000,00**	**71.000,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		35.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00
INVESTIMETO	**01**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.4.90.52 - Equipam e Mater Permanente		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CUSTEIO	**02**	**44.180,00**	**44.180,00**	**44.180,00**	**44.180,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		500,00	500,00	500,00	500,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		33.680,00	33.680,00	33.680,00	33.680,00
CUSTEIO	**05**	**48.800,00**	**48.800,00**	**48.800,00**	**48.800,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00
INVESTIMETO	**05**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.4.90.52 - Equipam e Mater Permanente		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PSE - Proteção Social Especial (Média - Centro Dia)	**FON**	**355.000,00**	**355.000,00**	**355.000,00**	**355.000,00**
CUSTEIO	**01**	**351.000,00**	**351.000,00**	**351.000,00**	**351.000,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
CUSTEIO	**02**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
INVESTIMENTO	**01**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.4.90.52 - Equipam e Mater Permanente		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PSE - Proteção Social Especial (Alta - Casa de Apoio)	**FON**	**224.444,40**	**224.444,40**	**224.444,40**	**224.444,40**
CUSTEIO	**01**	**66.000,00**	**66.000,00**	**66.000,00**	**66.000,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo		35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
INVESTIMETO	**01**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.4.90.52 - Equipam e Mater Permanente		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CUSTEIO	**02**	**157.444,40**	**157.444,40**	**157.444,40**	**157.444,40**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

3.3.90.30 - Material de Consumo		59.944,40	59.944,40	59.944,40	59.944,40
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - P.Física		40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - P.Jurídica		57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00
PSE - Proteção Social Especial (Alta - CORECA)	**FON**	**483.400,00**	**504.570,00**	**526.798,50**	**560.000,00**
CUSTEIO	**01**	**423.400,00**	**444.570,00**	**466.798,50**	**490.138,50**
		423.400,00	444.570,00	466.798,50	490.138,50
CUSTEIO	**05**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
		60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Benefícios Eventuais	**FON**	**601.000,00**	**631.000,00**	**662.000,00**	**695.575,00**
Benefícios Eventuais	**01**	**600.000,00**	**630.000,00**	**661.000,00**	**694.575,00**
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita		600.000,00	630.000,00	661.000,00	694.575,00
Benefícios Eventuais	**02**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
		1.041.374,00	**1.041.374,00**	**1.041.374,00**	**1.041.374,00**
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSB)		**1.041.374,00**	**1.041.374,00**	**1.041.374,00**	**1.041.374,00**
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSB)	**FON**	**427.000,00**	**427.000,00**	**427.000,00**	**427.000,00**
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSB)	01	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSB)	02	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Média)	**FON**	**286.431,00**	**286.431,00**	**286.431,00**	**286.431,00**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, Nº. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Média)	01	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Média)	02	90.771,00	90.771,00	90.771,00	90.771,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Média)	05	30.660,00	30.660,00	30.660,00	30.660,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Alta)	**FON**	**327.943,00**	**327.943,00**	**327.943,00**	**327.943,00**
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Alta)	01	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Alta)	02	97.133,00	97.133,00	97.133,00	97.133,00
Transf. Recursos a Entidades Sociais (PSE-Alta)	05	10.810,00	10.810,00	10.810,00	10.810,00

TOTAL TESOURO (FONTE 01)	**6.676.787,00**	**7.307.216,00**	**7.828.566,50**	**8.098.975,00**
TOTAL ESTADUAL (FONTE 02)	**455.528,40**	**455.528,40**	**455.528,40**	**455.528,40**
TOTAL FEDERAL (FONTE 05)	**507.110,00**	**498.110,00**	**498.110,00**	**498.110,00**
TOTAL GERAL	**7.639.425,40**	**8.260.854,40**	**8.782.204,90**	**9.095.858,40**

A conselheira Luana apresentou os valores repassados para o terceiro setor, pontuando que a previsão do repasse do recurso Municipal é continuar o mesmo valor repassado em 2021, através das emendas impositivas, e caso houver outros valores destinados as OSC pelos vereadores os mesmos serão acrescentados na LOA posteriormente. A conselheira Raquel representando a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo questionou que o serviço da OSC é ininterrupto e atende em período integral os idosos, sendo um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o valor repassado deve ser melhorada em relação às outras OSCs que fazem o atendimento aos usuários da proteção social básica, a senhora Raquel ressaltou ainda o descontentamento dos membros do Lar com relação quanto a distribuição dos valores que não condizem com a realidade dos serviços ofertados pelas OSCs. A senhora Elizangela coordenadora da OSC Sacra foi contra o remanejamento do recurso da proteção social básica para a OSC Lar dos Velhinhos, ressaltando que o recurso foi

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

repassado deve ser melhorada em relação às outras OSCs que fazem o atendimento aos usuários da proteção social básica, a senhora Raquel ressaltou ainda o descontentamento dos membros do Lar com relação quanto a distribuição dos valores que não condizem com a realidade dos serviços ofertados pelas OSCs. A senhora Elizangela coordenadora da OSC Sacra foi contra o remanejamento do recurso da proteção social básica para a OSC Lar dos Velhinhos, ressaltando que o recurso foi uma grande conquista da OSC, se recusando a abrir mão do recurso. Com a palavra a conselheira Luana Lourenço sugeriu que as OSCs façam um levantamento quanto ao custo por usuário, ressaltando também que algumas OSCs estão com dificuldade em utilizar dentro do prazo o recurso destinado. Após a apresentação a vice-presidente Elisangela colocou em votação e os membros votaram favoráveis aprovando, porém com ressalvas decidindo assim enviar um ofício formal ao senhor prefeito para agendar uma reunião com alguns membros do conselho para negociação do aumento do recurso para a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo. **Item Quarto: Apresentação dos Planos de Trabalhos referentes às Parcerias de 2021 - Recurso Municipal – Emendas Impositivas e Recurso Duodécimo;** Com a palavra a vice- presidente informou aos conselheiros que mediante documentação apresentada iniciou-se as apresentações do Plano de Trabalho: a senhora Elisangela da OSC SACRA, explanou quanto à utilização do Recurso Municipal, segue tabela:

Plano De Aplicação Dos Recursos Municipal: Emendas Impositivas

Natureza da Despesa	Municipal
Serviço de Terceiro Pessoa Física	R$3.000,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R$3.000,00
Recursos Humanos	R$150.000,00
Material de Consumo/ Alimentação	R$40.000,00
Custeio	R$24.000,00
TOTAL	R$220.000,00

A seguir a conselheira Raquel representando a OSC LAR SÃO VICENTE DE PAULO apresentou o Plano de Trabalho, segue tabela:

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

51 **Plano De Aplicação Dos Recursos Municipal: Emendas Impositivas**

Natureza da Despesa	Municipal
Recursos Humanos (salários, férias, 13º salários, adiantamentos, rescisões, cestas básicas, FGTS).	R$184.000,00
Material de Consumo (Energia, Água, Telefone).	R$36.000,00
TOTAL	R$220.000,00

52 **Plano De Aplicação Do RecursoMunicipal**

Natureza da Despesa	Municipal
Recursos Humanos (salários, férias, 13º salários, adiantamentos, rescisões, cestas básicas, FGTS).	R$15.473,78
TOTAL	R$15.473,78

53 **Plano de Aplicação de Recursos – Duodécimo**

Natureza da Despesa	Municipal
Recursos Humanos (salários, férias, 13º salários, adiantamentos, rescisões, cestas básicas, FGTS).	R$80.000,00
Material de Consumo (Alimentação).	R$20.000,00
TOTAL	R$100.000,00

54 **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Próprios da Entidade:**

Natureza da Despesa	Valor
Recursos Humanos (salários, férias, 13º salários, adiantamentos, rescisões, cestas básicas, FGTS).	R$900,00
	R$100,00
	R$100,00
Material de Consumo (Energia, Água, Telefone).	R$300,00
Material de Consumo (Alimentação)	R$50,00
TOTAL	R$1.450,00

55 Seguindo as apresentações dos Planos de Trabalho, com a palavra o senhor Leandro
56 Andrade da Silva, coordenador da OSC AACAJ, expôs sobre a utilização dos recursos
57 municipais conforme segue tabela:

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

58 **Plano De Aplicação Dos Recursos Municipal: Emendas Impositivas**

Natureza da Despesa	Valor
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$15.750,00
Recursos Humanos	R$83.386,35
Custeio (combustível, água, luz, telefone e alimentação dos usuários).	R$36.000,00
TOTAL	R$145.000,00

59 **Plano de Aplicação de Recursos – Duodécimo**

Natureza da Despesa	Valor
Projeto de Reforma (materiais e mão de obra)	R$15.473,78
TOTAL GERAL	R$15.473,78

60 Com a palavra a conselheira Luana apresentou o Plano de Trabalho da OSC APAE:

61 **Plano de Aplicação de Recursos – Duodécimo**

Natureza da Despesa	Valor
Recursos Humanos / encargos sociais (salários, férias, 13º salários, féria). FGTS, DARF, verbas rescisórias, contribuição social e previdenciária).	R$8.103,78
Aquisição de equipamentos: Notebook, tablet.	R$7.370,00
TOTAL	R$15.473,78

62 **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Próprios da Entidade:**

Natureza da Despesa	Valor
Recursos Humanos / encargos sociais (salários, férias,	R$100,00
13º salários, féria). FGTS, DARF, verbas rescisórias, contribuição social e previdenciária).	R$500,00
TOTAL	R$600,00

63 **Plano de Aplicação de Recurso Municipal**

Natureza da Despesa	Valor

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Recursos Humanos / encargos sociais (salários, férias, 13º salários, féria, FGTS, DARF, verbas rescisórias, contribuição social e previdenciária).	**R$165.000,00**
TOTAL	**R$165.000,00**

Após apresentação dos Planos de Trabalho das referidas OSCs, a vice-presidente Elisangela colocou em votação e todos os membros participantes votaram favoráveis aprovando. **Item Quinto: Abertura do PMAS, alteração do valor e quantidades das parcelas repassadas às OSCs; utilização do Recurso pela OSC AACAJ:** A conselheira Daiana de Oliveira falou da necessidade da abertura do PMASWEB – para as seguintes alterações: Do **Bloco 05: Financiamento** - Cronograma de Desembolso - Proteção Social de Básica Complexidade, sendo necessário remanejar o valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para custeio de outras despesas, visto que a OSC AACAJ alterou o planejamento do uso do recurso para compra de material de consumo. Também se faz necessário a alteração das parcelas de repasse da rede indireta referente à **Proteção Social Básica,** sendo que a parceria se deu em 9 (nove) parcelas a ser repassadas em 8 (oito) parcelas de R$3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) e 1 (uma) parcela de R$ 3.448,00 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais, e da **Proteção Social de Média Complexidade** em 8 (oito) parcelas a ser repassadas em 07 (sete) parcelas iguais de R$ 11.346,00 onze mil trezentos e quarenta e seis reais) e 01 (um) parcela de R$ 11.349,00 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais) e da **Proteção Social de Alta Complexidade** em 8 (oito) parcelas a ser repassado em 7 (sete) parcelas de R$ 12.141,00 (doze mil cento e quarenta um reais) e 1 (uma) parcela de R$ 12.146,00 (doze mil cento e quarenta e seis reais). Após apresentação a vice-presidente colocou em votação e os membros participantes votaram ficando assim o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) emitiu parecer favorável às alterações. **Item Sexto: Emenda Parlamentar CRAS – Aquisição de veículo no valor de R$70.000,00:** A conselheira Daiana de Oliveira informou sobre a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Social, que visa a Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Nível de Proteção mediante recursos classificados como Investimento de Material Permanente, para aquisição de veículo no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), consignados no orçamento Geral da União – Ano 2021 por meio da Emenda Parlamentar **Nº 202140350006**, destinada a Unidade de Atendimento CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, por indicação do Deputado Luiz Carlos Motta. Em seguida a vice-presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. **Informes Gerais:** Os membros da Comissão para Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social estarão se reunindo em outra ocasião para definir quanto à data da Conferência Municipal de Assistência Social, pois devido ao período de pandemia e as orientações do CONSEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, para que evite aglomerações, o formato será em plataforma virtual, definir horário e local para que usuários também tenha acesso e participem de forma remota. **Encerramento:** Sendo assim nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião onde a Secretária Executiva Maria Joana Segna sob orientação da conselheira Daiana de Oliveira lavrou a presente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Participou /Ausente
Secretaria Municipal de Assistência Social Secretária Municipal de Assistên Social Secretária Municipal de Assistên Social	T	SUELI ROSANA DA SILVA	Participou
	S	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Ausente
	T	LUANA LOURENÇO DA SILVA	Participou
	S	PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO	Ausente
	T	DAIANA DE OLIVEIRA	Participou
	S	MARIZA MARQUES	Ausente

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

		BARBOSA	
Secretária Municipal de Educação	T	TELMA DE ABREU BUZZATO	Participou
	S	ANDREA CARLA P. RUBIO	Ausente
Secretária Municipal de Saúde	T	RUBIA CARLA DE PAULA P.	Ausente
	S	SEBASTIANA SABINO	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	T	RENATO BIGOTTO	Participou
	S	JOAO ROBERTO DA ROCHA	Participou
Secretária Municipal de Planejamer Desenvolvimento econômico e Trânsito	T	FERNANDO MACHADO	Participou
	S	ODAIR GABRIEL	Ausente
Secretária Municipal de Fazenda	T	ADEMIR MASCHIO	Ausente
	S	VANESSA ZULIM	Ausente
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	T	ROSINEIDE SAVAZZI	Ausente
	S	SANDRA MARIA DE FARIA	Participou
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Assistentes Sociais	T	ELISANGELA ANTUNES	Participou
	S	ANTONIO CLAUDIO FRANCISCO	Ausente
	T	LEANDRO ANDRADE DA SILVA	Participou
	S	RAQUEL FERREIRA	Participou
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	T	DENISE ROQUE DA SILVA	Ausente
	S	CARLA SOARES MADEIRA	Ausente
Representantes dos usuários:Dos	T	CLODOMIRO GIACOMETTI	Ausente

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

serviços de assistência aos idosos	S	ODEVALDO JOSE DA SILVA	Ausente
Representantes dos usuários: De assistênciaaos deficientes	T	CLARICE APARECIDA DE SOUZA	Ausente
	S	PAMELA CRISTINA DA SILVA	Ausente
Representantes dos usuários: De assistência à mulher	T	ADELAIDE MARTINS DE SOUZA	Ausente
	S	EDIELLI ESTEVAM	Ausente
Representantes dos usuários: Participantes dos programa projetos de atenção à família	T	ROSEMEIRE CRISTINA COSTA	Ausente
	S	HÉLIO TAKAYOSHI	Participou
Convidada - SMDSC		PÉROLA MARIA F. CARDOSO	Participou
Secretária Executiva		MARIA JOANA SEGNA	Presente

106 JOÃO ROBERTO DA ROCHA
107 ELISANGELA ANTUNES
108 MARIA JOANA SEGNA

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2021.

(Que regulamenta o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jales, durante o período de férias escolares)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando que:

- as escolas municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos estão com atividades presenciais suspensas, conforme Decreto nº 8.516, de 31 de maio de 2021;

- as unidades que atendem Pré-Escola e Ensino Fundamental estarão em férias escolares no período de 14 a 28 de julho de 2021, conforme calendário escolar homologado para o ano de 2021;

- a necessidade de contenção de gastos;

RESOLVE:

Art. 1.º No período de 14 a 28 de julho de 2021, o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 13h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jales - SP, 13 de julho de 2021

Adriana Juliano Mendes Campos

Secretária Municipal da Educação

Outros Atos

CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
***E-mail**: cmasjales16@gmail.com*

RESOLUÇÃO n°04/21 de 08/07/2021 – CMAS

Dispõe sobre a deliberação da aquisição de veículo através de Emenda Parlamentar

O Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003 e pelo seu Regimento Interno, em reunião ordinária ocorrida no dia 07/07/2021, registrada em Ata 358ª, através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Centro - Jales/SP.

CONSIDERANDO a necessidade da Estruturação da Rede de Serviços do Suas.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, a Programação Nº 352480820210001, sendo no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), consignados no orçamento Geral da União – Ano 2021 por meio da Emenda Parlamentar nº 202140350006, mediante recursos classificados como Investimento de Material Permanente e Nível De Proteção, destinados a Unidade de Atendimento CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, por indicação do Deputado Luiz Carlos Motta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Jales/SP, 12 de julho de 2021.

JOÃO ROBERTO DA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 14, de 13 de julho 2021.

Prorroga o período de suspensão de expediente presencial a que se refere o Artigo 1º do Ato nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021; nº 08, de 29 de abril de 2021; nº 09, de 10 de maio de 2021; nº 10, de 21 de maio de 2021; nº 11, de 27 de maio de 2021; nº 12, de 11 de junho de 2021 e nº 13, de 30 de junho de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 11 de março de 2021, que o estado entrou, a partir de segunda-feira (15/03), na fase emergencial do Plano São Paulo, que estabeleceu medidas ainda mais restritivas do que a anterior, vermelha, onde o "teletrabalho" seria obrigatório para atividades administrativas não essenciais, como de órgãos públicos e escritórios;

Considerando a prorrogação, pelo governador de São Paulo, da fase emergencial do Plano São Paulo, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 09 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo retorna para a fase vermelha do Plano São Paulo a partir do dia 12 de abril, devendo durar, ao menos, até o dia 18 de abril;

Considerando o anúncio feito pelo governador de São Paulo de 16 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo entra, a partir de 19 de abril, em uma fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja, com nova etapa a partir de 24 de abril, com duração até o dia 30 de abril, data em que haverá uma nova atualização;

Considerando os anúncios feitos pelo governador de São Paulo de 28 de abril de 2021, de 07 de maio, de 19 de maio, de 26 de maio, de 09 de junho, de 25 de junho e de 07 de julho, no qual foram prorrogadas, esta última até o dia 30 de julho, em todo o estado de São Paulo, a fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja;

Considerando que durante a fase de transição, abrangendo a nova etapa a partir de 24 de abril, prorrogada primeiro até o dia 09 de maio, depois até o dia 23 de maio, depois até 31 de maio, depois até 13 de junho, depois até 30 de junho, depois até o dia 15 de julho e por último até o dia 30 de julho, algumas medidas da fase vermelha do Plano São Paulo foram mantidas, tendo ficado expressamente recomendado o regime remoto, ou teletrabalho, para atividades administrativas não essenciais;

Considerando que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021 o período a que se refere o Artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021; nº 08, de 29 de abril de 2021; nº 09, de 10 de maio de 2021; nº 10, de 21 de maio de 2021; nº 11, de 27 de maio de 2021, nº 12, de 11 de junho de 2021 e nº 13, de 30 de junho de 2021, devendo continuar o plantão interno de pelo menos 02 (dois) servidores para o atendimento telefônico, protocolo de documentos, dentre outros.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo